



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1291/2017

**CONCEDE PERMISSÃO PÚBLICA DE USO
DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA
PRAÇA DOS PÁSSAROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais;

DECRETO:

Artigo 1º - Fica concedida Permissão Pública de Uso de espaço público localizado na Praça dos Pássaros à THAIS SEGUESSI BARBOSA DOS SANTOS, Microempreendedor Individual, inscrita no CNPJ sob nº 26.967.576/0001-16, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 44.217.071-3 e inscrita no CPF nº 338.989.517-39, com endereço à Rua Centáureas, nº 41, Bairro Morada das Flores, Holambra/SP, CEP: 13825-000.

Artigo 2º - Fica outorgado a Permissionária o uso do espaço público de uma fração de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) da área da Praça dos Pássaros, indicada pelo Município, situada à Rua Dr. Jorge Latour, nº 872, Centro.

Artigo 3º - A presente Permissão é realizada, a título precário, para exploração econômica do bem público, destinado à instalação de um container com 12,00m² (doze metros quadrados), para fins de exploração de serviços de alimentação, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo e “ad libitum” da Administração Pública, obrigando-se a Permissionária a restituir a área, em perfeita ordem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, com exceção do container que deverá ser retirado pela Permissionária no prazo de restituição.

Artigo 4º - A presente Permissão se dá a título não oneroso, por prazo indeterminado, podendo ser revogado pela Administração, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade.

Artigo 5º - Em decorrência desta Permissão de Uso, a Permissionária se obriga a:

I - Prestar os serviços de alimentação de segunda à sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados, em horário normal e especial, mediante Alvará expedido pela Prefeitura;



Capital Nacional das Flores

- II - Instalar e iniciar suas atividades em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão;
- III - Afixar em local visível painel com os preços dos produtos disponíveis no estabelecimento;
- IV - Preparar os alimentos observando-se as normas de higiene e conservação dos alimentos, bem como as normatizações dos órgãos de controle oficiais, tais como: ANVISA, AGEVISA e VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- V - Registrar formalmente os funcionários contratados, observando-se o piso salarial da categoria, e os benefícios estabelecidos em convenção coletiva de salário;
- VI - Prestar atendimento com segurança, rapidez e cordialidade, bem como, executar os serviços segundo os padrões de qualidade usuais de mercado e de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- VII - Manter, no mínimo 01 (um) atendente no balcão por turno de funcionamento para atendimento, e, ser for necessário, pessoal de apoio em quantidade suficiente para atendimento da demanda;
- VIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se a atender a toda as reclamações a respeito da qualidade dos serviços oferecidos;
- IX - Manter durante a vigência da permissão a regularidade junto a Fazenda Pública do Município, a regularidade previdenciária (INSS) e regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- X - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou preposto, no desempenho dos serviços objeto desta permissão, ficando o Município, isento de quaisquer vínculos empregatícios com os mesmos;
- XI - Responsabilizar-se pelas manutenções periódicas (hidráulica, elétrica e pintura) da estrutura física do bem público, bem como, pela higienização das instalações utilizadas, lavando-as diariamente, e sempre que necessário, providenciar a dedetização e desratização do ambiente, de acordo com as normas sanitárias editadas pelo Poder Público; mobiliar e estabelecimento com móveis e equipamentos que julgar necessário para a boa execução dos serviços;
- XII - Permitir aos servidores designados pelo Município, acesso às dependências do bem cedido, prestando-lhes com exatidão as informações solicitadas;
- XIII - Utilizar pessoal devidamente habilitado para a prestação dos serviços oferecidos, os quais deverão se apresentar ao local de trabalho devidamente aseados e orientados a executar as tarefas de atendimento aos usuários com cordialidade e presteza;
- XIV - Devolver ao município, em caso de revogação da permissão, a área tal como fora recebida;
- XV - Preparar os alimentos adotando os procedimentos de boas práticas de fabricação, tomando os cuidados possíveis para eliminar os riscos de contaminação dos mesmos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

XVI - Observar as regras de segurança e fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIS) aos seus colaboradores, tais como: botas, luvas, aventais, toucas, jalecos, e outros que se façam necessários;

XVII - Utilizar em seu quadro técnico, profissionais qualificados para a correta execução dos serviços de acordo com a legislação vigente, sendo que o número de funcionários deverá ser em quantitativo suficiente para atender as demandas;

XVIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Permissão, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Município;

XIX - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros provocados pôr interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no uso do bem público ou na prestação dos serviços;

XX - Cumprir e fazer cumprir seus prepostos e conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Termo de Permissão, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

XXI - Observar e cumprir a legislação ambiental no tocante ao descarte do lixo resultante das atividades desenvolvidas no bem cedido;

XXII - Descartar adequadamente os resíduos sólidos não recicláveis, acomodando-os em local apropriado de forma a não permitir o seu acúmulo em ambientes impróprios;

XXIII - Empregar métodos, equipamentos e produtos químicos adequados visando à redução ou eliminação de vetores (moscas) no local;

XXIV - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Permissão, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas, além de providenciar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como, o programa de controle de pragas previstos neste Termo de Permissão;

XXV - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Município, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes do uso do bem público ou da execução de suas atividades no local;

XXVI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do uso do bem público e da prestação de serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XXVII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

XXVIII - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da permissão de uso;

XXIX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXX - Observar o Código de Defesa do Consumidor;

XXXI - Apresentar procedimentos adequados para a perfeita recepção e armazenamento dos produtos, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos tais como: prazo de validade e dispor de diferentes grupos de matérias-primas, conforme suas características;

XXXII - Garantir a boa qualidade dos produtos ou do serviço prestado;

XXXIII - Prezar pela economia de energia elétrica e água;

XXXIV - Manter o bem público e as áreas de circulação em perfeitas condições de limpeza e asseio;

XXXV - Fornecer por conta própria todo o material necessário à limpeza e higienização dos móveis, equipamentos e locais onde serão armazenados os produtos ou executados os serviços;

XXXVI - Proceder, por sua conta, a retirada de equipamentos e materiais de sua propriedade, após o término da presente permissão de uso, de acordo com o prazo que lhe for concedido pelo Município, findo o qual poderá o Município promover tal retirada como melhor lhe convier, debitando à Permissionária as despesas decorrentes, devolvendo a área em perfeitas condições de utilização;

XXXVII - Cumprir o que determinam os pressupostos legais pertinentes ao objeto da permissão, inclusive toda a legislação que trata da proteção contra incêndio, prevenção e segurança no trabalho;

XXXVIII - Proceder por sua conta e ônus, à manutenção preventiva e corretiva, bem como os consertos de todos os equipamentos e acessórios que lhe forem entregues, assegurando-lhes o bom funcionamento;

XXXIX - Cumprir e fazer com que seus empregados respeitem as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

XL - Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área/imóvel, impedindo que terceiros dela(e) se apossam ou se utilizem;

XLI - Informar ao Município sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros;

XLII - Apresentar, para aprovação pelo Município, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente todas as normas legais e regulamentares pertinentes, respondendo o Permissionária por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área/imóvel, inclusive perante terceiros;

XLIII - Recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área/imóvel cuja permissão de uso lhe é outorgada, arcando com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, telefonia, internet, e demais despesas incidentes sobre a área/imóvel, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;



Capital Nacional das Flores

XLIV - Realizar, se necessário, a dedetização em todas as dependências direta e indiretamente utilizadas pela Permissionária, cujos protocolos deverão ser estabelecidos juntamente com o Município;

XLV - Responsabilizar-se pela administração financeira e contábil de seus serviços, bem como a aquisição, armazenamento e controle de qualidade dos seus produtos e equipamentos;

XLVI - Dispor de todo o mobiliário e equipamento necessário para o bom funcionamento do serviço de alimentação, promovendo a adequação da área a suas atividades;

XLII - Responsabilizar-se pela guarda de materiais, equipamentos, utensílios, mercadorias e todos os demais produtos e valores de sua propriedade ou posse;

XLIII - Fornecer nota fiscal dos serviços ofertados, conforme legislação federal, estadual e municipal;

XLIX - Orientar, monitorar e fiscalizar a atuação e comportamento do pessoal por ele contratado;

L - Determinar aos seus colaboradores que portem identificação nominal, mediante o uso de crachás durante o turno de serviço, bem como tratar os usuários com civilidade, observando compostura, discricção e polidez, efetuando imediatamente a comunicação de fatos contrários a permissão de uso ao Município que será responsável pelas devidas decisões;

LI - Submeter à prévia aprovação do Município quaisquer propagandas que utilizem faixas, cartazes, mesas e cadeiras;

LII - Responsabilizar-se de modo a que seus funcionários não exerçam suas atividades em estado de embriaguez e não portem qualquer tipo de arma, mesmo os possuidores de porte legal.

LIII - Providenciar o pagamento da retribuição pecuniária fixada para a presente permissão nas datas de seus respectivos vencimentos.

Artigo 6º - Fica vedado à Permissionária:

I - Instalar placas, luminosos ou outros itens de efeito semelhante na áreas, sem prévia autorização da Administração Pública;

II - Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pelo Município;

III - Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada, sob a pena de ter sua permissão de uso cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retomando a área a disponibilidade do Município, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título.

IV - Deixar de exercer as atividades econômicas do objeto da permissão de uso por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem a comunicação formal à Administração Pública;

V - Ocupar ou obstruir o espaço fora da área estabelecida pela Administração Pública;

VI - Utilizar aparelhos de som sem autorização da Administração do Pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Artigo 7º - A Permissionária deverá atender às seguintes especificações mínimas de serviços de higienização e limpeza:

- I - Limpeza e conservação diária do espaço público;
- II - Varrição de áreas de ocupação;
- III - Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;
- IV - Remoção frequente e diária e acondicionamento apropriado de todo lixo;
- V - Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;
- VI - Limpeza semanal – faxina geral;
- VII - Lavagem de paredes, pisos, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezer, geladeiras, equipamentos etc.;
- VIII - Outros serviços, identificados pelo Município, necessários para garantir a perfeita higienização do ambiente.
- IX - Manter um programa de desinsetização e desratização periódica, de acordo com a necessidade local, ficando vedado o uso de pesticida e outras drogas tóxicas.

Artigo 8º - A Permissionária somente poderá dispor de mobiliário externo padrão, tais como mesas, cadeiras, toldos, lixeiras etc., os quais serão indicados pelo Município no prazo máximo de 06 (seis) meses da data da assinatura do presente termo.

Artigo 9º - No momento da liberação do imóvel à Permissionária, será realizada uma vistoria pela Administração Pública, que deverá contar com a participação de um representante da Permissionária, para avaliar as condições do mesmo e elaborar um relatório de vistoria.

Parágrafo único - O imóvel deverá ser entregue, após o término da permissão ou em caso de rescisão, nas mesmas condições especificadas nesse relatório de vistoria.

Artigo 10 - As benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio público e não serão passíveis de indenização à Permissionária, com exceção do container que deverá ser retirado pela Permissionária no prazo para restituição do imóvel.

Artigo 11 - A violação pela Permissionária das condições aqui estabelecidas acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Artigo 12 - A não restituição imediata da área pela Permissionária caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 31 de Outubro de 2017.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos